**PORTARIA Nº 204, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Constitui Comissão para Organização do Plano de Logística Sustentável do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (COPLS/CAU/RS).

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, o qual regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

**CONSIDERANDO** as ações de eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e das medidas de sustentabilidade socioambiental desenvolvidas pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Organizadora responsável por elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

**Art. 2º** Designar os empregados Eduardo Bimbi, matrícula nº 18, Tales Völker, matrícula nº 147, e Vanessa Just Blanco, matrícula nº 137, como membros da Comissão de Organização do Plano de Logística Sustentável (COPLS) do Conselho e Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

**Parágrafo único**. Os suplentes dos respectivos membros serão designados na primeira reunião a ser realizada pela Comissão.

**Art. 3º** A comissão será presidida pelo Assessor da Presidência do CAU/RS, Arquiteto e Urbanista Eduardo Bimbi.

**Art. 4º** Deverá ser realizada ao menos 1(uma) reunião ao mês.

**Art. 5º** A convocação para a respectiva reunião deverá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

**Art. 6º** As decisões deverão ser tomadas pela maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta.

**Art. 7º** A COPLS/CAU/RS poderá contar com o auxílio de empregados que, em razão de lotação ou de formação, possam contribuir para formulação e para implementação do PLS.

**Art. 8º** Poderão ser convidados empregados lotados nas unidades jurisdicionadas com vistas à homologação e à aprovação do instrumento como modelo a ser adotado no âmbito do CAU/RS.

**Art. 9º** A COPLS/CAU/RS atuará em articulação com comissões, iniciativas e projetos que envolvam a

logística sustentável de forma a potencializar resultados e a racionalizar os recursos envolvidos.

**Art. 10º** A investidura dos membros da COPLS/CAU/RS, objeto desta portaria, é feita a contar da data de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2016

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente em Exercício do CAU/RS